

**Lei nº. 08/2017.**

**Dispõe sobre a distribuição de Honorários de Sucumbência aos Procuradores do Município e dá outras providências.**

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo único.** - Entende-se por advogado público do Município o servidor que exerce as funções de advogado junto à Procuradoria Jurídica.

**Art. 2º** - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Nova Aliança.

**Art. 3º** - O repasse referido no artigo anterior será realizado pelo Setor de Finanças, através de empenho e repasse ao advogado público.

**Art. 4º** - O Setor de Finanças informará, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

**§1º** - Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte, ou pela parte vencida.

**§ 2º** - Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Nova Aliança, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos advogados públicos.

**Art. 5º** - Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I – em licença por interesse particular;

II – em licença para campanha eleitoral;

III – em licença para o serviço militar;

IV – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

**V** – em cumprimento de penalidade de suspensão; e

**Parágrafo único.** - Será excluído o repasse de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

**Art. 6º** - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo serem retidos pelo Município a qualquer título.

**Art. 7º** - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

**Art. 8º** - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

**Art. 9º** - Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

**Art. 10** - Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

**Art.11** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 08 de março de 2017.

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Gleise Kelly Demite  
Atendente Nível II